



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA **ESTADO DE SÃO PAULO**

Proc. nº 3476/2013 - GP

Lei 1074/13

(Dispõe sobre: Estima a receita e fixa a despesa do Município de Nazaré Paulista para o exercício de 2014 e dá outras providências).

Joaquim da Cruz Junior, Prefeito do Município de Nazaré Paulista, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova o projeto de lei e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. O Orçamento fiscal do município de Nazaré Paulista, para o exercício financeiro de 2014, estima a receita e fixa a despesa em **R\$ 40.217.000,00** (quarenta milhões, duzentos e dezessete mil reais), discriminada nos anexos integrantes desta lei.

Art. 2º. A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, com os seguintes desdobramentos.

1- Administração Direta

Receitas Correntes		44.760.000,00
Receitas Tributárias	8.069.000,00	
Receitas Patrimoniais	451.000,00	
Receitas de Serviços	14.000,00	
Transferências Correntes	33.544.000,00	
Outras Receitas Correntes	2.682.000,00	
Receitas de Capital		65.000,00
Alienação de Bens	5.000,00	
Transferências de Capital	50.000,00	
Outras Receitas de Capital	10.000,00	
SOMA		44.825.000,00
Receitas Redutoras		4.608.000,00
TOTAL		40.217.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º. A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros do Programa de Trabalho e Natureza da Despesa, integrantes desta lei, distribuídos da seguinte forma:

1 – Por Funções de Governo
Administração Direta

01 - Legislativa		1.710.000,00
04 – Administração e Planejamento		4.654.000,00
06 - Segurança Pública		20.000,00
08 – Assistência Social		1.010.000,00
10 – Saúde		10.848.000,00
12 – Educação		12.640.000,00
13 – Cultura		85.000,00
15 – Urbanismo		2.999.000,00
20 - Agricultura		216.000,00
23 - Comércio e Serviços		200.000,00
26 – Transporte		3.875.000,00
27 – Desporte e Lazer		210.000,00
28 - Encargos Especiais		1.550.000,00
Reserva de Contingência		200.000,00
		40.217.000,00

2- Por Órgãos da Administração
Administração Direta
Poder Legislativo

01-Câmara Municipal	1.710.000,00
---------------------	---------------------

Poder Executivo

01- Chefia do Executivo	2.973.000,00
02- Administração	941.000,00
03- Finanças	2.585.000,00
04- Educação, Cultura e Esporte	13.891.000,00
05-Serviços Municipais	7.090.000,00
06- Saúde e Saneamento	9.892.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

07 - Indústria, Comércio e Serviços	200.000,00
08- Ação Social	935.000,00

3- Por Categoria Econômica
Administração Direta

Despesas Corrente	37.600.000,00
Despesas de Capital	2.417.000,00
Reserva de Contingência	200.000,00
Total por Categoria Econômica	40.217.000,00

Art. 4º. Nos termos da legislação vigente, fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Proceder à abertura de créditos suplementares à conta do limite da dotação consignada como reserva de contingência;

II – Proceder à abertura de créditos suplementares à conta do limite do superávit financeiro do exercício anterior, se houver;

III – Proceder à abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de arrecadação de convênios não previstos na receita orçamentária, desde que respeitados os objetivos e metas da programação do convênio, os programados por esta lei e pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e lei específica para assinatura do convênio;

IV – Realizar intercâmbio entre elementos de uma mesma categoria econômica atrelada a uma mesma atividade, projeto ou operação especial, com lastro no art. 43, § 1º, III da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

V – Abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 17% (dezesete por cento) da despesa total fixada, observado o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964;

§ 1º - Não onerarão os limites de Créditos Adicionais os abertos na forma dos itens I, II, III e IV supra e os destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas à Pessoal, inativos e Pensionistas, Serviços da Dívida Pública, débitos constantes de precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º - Os Decretos autorizadores da abertura de créditos adicionais suplementares de que os itens acima deverão ser encaminhados à Câmara Municipal juntamente com os balancetes da Receita e da Despesa.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 03 de dezembro de 2013.

Joaquim da Cruz Junior
Prefeito Municipal

Publicado conforme o disposto no
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

Bruna Nathanny Bueno Souza
Assessora de Gabinete